



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº. 637/2015



DISPÕE SOBRE: Alteração do Artigo 1º da Lei nº.1947, de 14/07/2014, e, dá outras providências.

RAQUEL LAURIANO DE SOUZA, Vereadora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação desta casa de leis a seguinte proposição:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº.1947, de 14/07/2014, passa ter a seguinte redação:

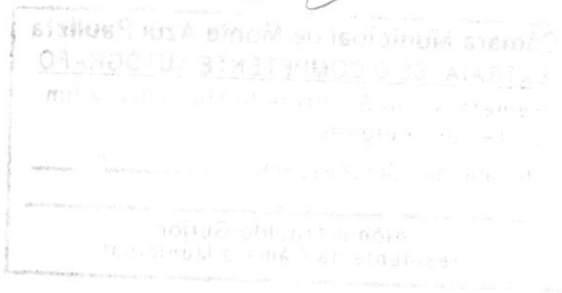
” ARTIGO 1º - Fica estabelecida a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar, nos estabelecimentos bancários do município de Monte Azul Paulista - SP., nos caixas existentes no interior das agências e postos de serviço, onde há movimentação de dinheiro, permitindo a vedação e privacidade dos usuários e clientes “.

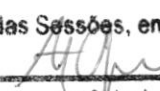
ARTIGO 2º - Os demais artigos da Lei nº 1947, de 14/07/2014, não alterados por esta Lei, continuam em plena vigência.

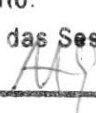
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

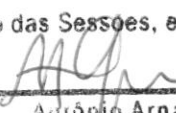
Monte Azul Paulista, 27 de Janeiro de 2015.

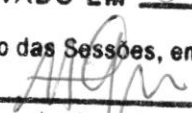
RAQUEL LAURIANO DE SOUZA
Vereadora

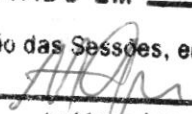


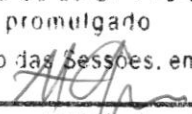
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 02/02/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 02/02/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 23/02/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 23/02/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 02/03/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 02/03/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 1.947, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Torna obrigatória a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar nas agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancários do Município de Monte Azul Paulista – SP.

AUTORA: RAQUEL LAURIANO DE SOUZA

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecida a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar, nos estabelecimentos bancários do município de Monte Azul Paulista – SP, que possuem caixas automáticos, bem como nos caixas existentes no interior das agências e postos de serviço, onde há movimentação de dinheiro, permitindo a vedação e privacidade dos usuários e clientes,

ARTIGO 2º - Os Estabelecimentos bancários terão 120 (cento e vinte dias) para se adaptar ao que dispõe o primeiro artigo da presente Lei.

ARTIGO 3º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

I – advertência, com prazo de 30 (trinta) dias úteis para a regularização da pendência;

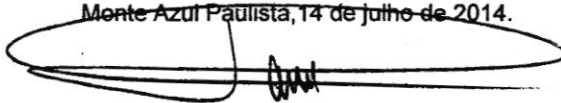
II – multa: persistindo a infração, aplicar-se-á multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, aplicar-se-á uma segunda multa no valor de R\$ 20.000,00 (trinta mil reais);

III – cassação da licença de localização: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o município procederá à cassação da licença de localização do estabelecimento bancário.

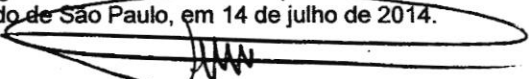
ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 14 de julho de 2014.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 14 de julho de 2014.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excluir



PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei nº.637 de 17 janeiro de 2015

Relatório: Análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº.637 que “Altera o Artigo 1º da Lei nº.1947 de 14/07/2014 e dá outras providências”.

Fundamentação:

De autoria da Vereadora Raquel Lauriano de Souza, o presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 1º da Lei 1947/2014 que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de anteparo do tipo biombo ou similar nos estabelecimentos bancários do município.

A redação original do dispositivo previa a obrigatoriedade de instalação de anteparo do tipo biombo ou similar, nos estabelecimentos bancários no município de Monte Azul Paulista-SP, que possuem caixas automáticos, bem como caixas existentes no interior das agências e postos de serviço onde há movimentação de dinheiro, permitindo a vedação e privacidade dos usuários e clientes.

Com a alteração, exclui-se da obrigatoriedade, a necessidade de colocação de biombo nos caixas automáticos.

Verifica-se, portanto, a legalidade quanto a iniciativa, bem como a viabilidade da matéria fática nos termos legais.

Tal medida visa atender as exigências legais, e garantir a segurança dos usuários.

Assim, analisando o presente Projeto, nada encontramos que pudesse impedir a sua colocação na pauta da sessão para a discussão e votação.



Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº.637 que “Altera o Artigo 1º da Lei nº.1947 de 14/07/2014 e dá outras providências” pode ser levado a votação do soberano Plenário, pois atende as exigências da Constituição e Lei Orgânica Municipal, e encontra consonância com a Legislação Vigente, bem como atende o interesse público insculpido na presente norma.

É o parecer que submeto à apreciação de V. Excelência.

Monte Azul Paulista, 18 de Fevereiro de 2015

FABIANO PICCOLO BORTOLAN
ADVOGADO AUTÔNOMO
OAB/SP. Nº.239033



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº.637, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº.1947/2014, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (INSTALAÇÃO DE BIOMBO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS);

DECISÃO DAS COMISSÕES

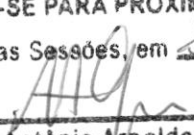
ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº.637, DE 27 DE JANEIRO DE 2015 - DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº.1947/2014, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (INSTALAÇÃO DE BIOMBO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS), EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE RESOLUÇÃO, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

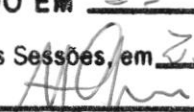
É O NOSSO PARECER.

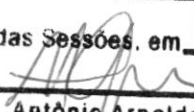
MONTE AZUL PAULISTA, 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE
ANÁ MARIA FONZAR PLAZA RELATORA	ELIEL PRIOLI RELATOR
ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 23.03.15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 23.03.15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 02.03.15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



AUTÓGRAFO Nº.1277/2015

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº. 637, de 27 de Janeiro de 2015.

DISPÕE SOBRE: Alteração do Artigo 1º da Lei nº.1947, de 14/07/2014, e, dá outras providências.

AUTORIA: Vereadora - RAQUEL LAURIANO DE SOUZA.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº.1947, de 14/07/2014, passa ter a seguinte redação:

” ARTIGO 1º - Fica estabelecida a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar, nos estabelecimentos bancários do município de Monte Azul Paulista - SP., nos caixas existentes no interior das agências e postos de serviço, onde há movimentação de dinheiro, permitindo a vedação e privacidade dos usuários e clientes “.

ARTIGO 2º - Os demais artigos da Lei nº 1947, de 14/07/2014, não alterados por esta Lei, continuam em plena vigência.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de Março de 2015.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente


ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário


ELIEL PRIOLI
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 1.992 DE 03 DE MARÇO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE: Alteração do
Artigo 1º da Lei nº.1947, de
14/07/2014, e, dá outras
providências.**

AUTORIA: Vereadora - RAQUEL LAURIANO DE SOUZA.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº.1947, de 14/07/2014, passa ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica estabelecida a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar, nos estabelecimentos bancários do município de Monte Azul Paulista – SP., nos caixas existentes no interior das agências e postos de serviço, onde há movimentação de dinheiro, permitindo a vedação e privacidade dos usuários e clientes ".

ARTIGO 2º - Os demais artigos da Lei nº 1947, de 14/07/2014, não alterados por esta Lei, continuam em plena vigência.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de Março de 2015.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 03 de março de 2015.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.991 DE 03 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: Torna obrigatória a instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas instaladas no município de Monte Azul Paulista - SP., e dá outras providências.

AUTORIA: ANA MARIA FONZAR PLAZA E RAQUEL LAURIANO DE SOUZA.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam as Casas Lotéricas instaladas no município de Monte Azul Paulista – SP., obrigadas a disponibilizar aos seus usuários banheiros feminino e masculino, inclusive adaptados para portadores de necessidades especiais, bem como instalarem bebedouros de água contendo copos descartáveis para uso dos clientes.

Parágrafo Primeiro – Os banheiros e bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso e visualização e com identificação para uso de pessoas portadoras de deficiência locomotora.

Parágrafo Segundo – Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente no mesmo horário de atendimento normal da instituição.

Parágrafo Terceiro – As instituições definidas na presente lei deverão atender às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do município.

Parágrafo Quarto – Não serão cobrados quaisquer valores monetários pelo fornecimento de água e copos ou pela utilização dos banheiros.

ARTIGO 2º - As Casas Lotéricas terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalarem e/ou disponibilizarem banheiros e bebedouros de água em suas dependências para uso dos seus clientes.

ARTIGO 3º - As denúncias dos usuários devidamente comprovadas serão comunicadas aos órgãos competentes.

ARTIGO 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 100 (cem) UFM-AP, aplicada a cada dia de atraso.

Artigo 5º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de Março de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 03 de março de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA RIO BRANCO, Nº86 – CEP 14730-000
FONE: (17)3361.9500

LEI Nº 1.992 DE 03 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: Alteração do Artigo 1º da Lei nº.1947, de 14/07/2014, e, dá outras providências.

AUTORIA: Vereadora - RAQUEL LAURIANO DE SOUZA.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº.1947, de 14/07/2014, passa ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica estabelecida a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar, nos estabelecimentos bancários do município de Monte Azul Paulista – SP., nos caixas existentes no interior das agências e postos de serviço, onde há movimentação de dinheiro, permitindo a vedação e privacidade dos usuários e clientes.”

ARTIGO 2º - Os demais artigos da Lei nº 1947, de 14/07/2014, não alterados por esta Lei, continuam em plena vigência.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.